



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 300

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 300

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3523/2018

(Dispõe sobre a suspensão dos serviços de poda e supressão arbóreas)

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Lei nº. 2614/2013, que disciplina o plantio de árvore no município de Mirandópolis;

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso os serviços de poda e supressão de árvores no município, no período de 15 de dezembro de 2018 até 15 de janeiro de 2019, excetuadas as situações de urgência ou emergência, devidamente atestadas pelo Departamento de Meio Ambiente, devido ao recesso no almoxarifado para manutenção de equipamentos.

Parágrafo Único – Esta medida atinge a todos os servidores municipais e podadores cadastrados no Departamento de Meio Ambiente.

Art. 2º - Caso ocorra descumprimento do disposto no artigo anterior, serão aplicadas as multas previstas na Lei nº. 2614/2013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 21 de novembro de 2018.


- REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO -
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.


- ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA -
Diretora



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO LEI Nº 3526/2018

Estabelece valor em reais a Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis – UFIRM, para o mês de DEZEMBRO de 2018.

REGINA CÉLIA MUSTAFA ARAÚJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, com fundamento no § 1º, alíneas “a” e “b”, do artigo 2º da Lei 2.147/01, de 15/05/2001 com a alteração através da Lei nº 2.900/2017 de 05 de dezembro de 2017, no uso das atribuições legais e,

Considerando, que o índice do INPC-IBGE para o mês de OUTUBRO de 2018 e publicado, sendo de 0,40% (um virgula quarenta por cento), ou seja, um coeficiente de 1,0040;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica estabelecido para o mês de **DEZEMBRO de 2018, em R\$ 3.8154** o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis – UFIRM, valor que servirá de parâmetro de atualização monetária de tributos previstos na legislação tributária municipal, bem como relativos as penalidades de qualquer natureza no mês de **DEZEMBRO de 2018**.


Artigo 2º Fica revogado o decreto nº 3503/2018 de 03 de setembro de 2018.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 3 de DEZEMBRO de 2018

Mirandópolis-SP, 03 de dezembro de 2018.


REGINA CÉLIA MUSTAFA ARAÚJO
Prefeita

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.


ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA
Diretora



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3529/2018

*“Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2018, face as recomendações da L.C. 101/00 * - L.R.F., e dá outras providências”.*

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral, constituem providências que devem ser previamente e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 34 a 39 da Lei 4.320/64, artigo 7º da Lei 8.666/93, art. 42 da LC. 101/00 – L.R.F., Decreto Federal nº 1802/96 e Decreto Estadual nº 40.444/95, anualmente reeditados, que diz textualmente que: "somente poderão ser inscrito em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício", evitando assim um déficit orçamentário fictício;

CONSIDERANDO, a queda da receita e dificuldade financeira que os municípios brasileiros estão passando e, mais, o elevado valor da dívida ativa a receber (devedores do município);

DECRETA :

Artigo 1º As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser efetuadas até o dia **15 de Dezembro do corrente** e a partir desta data, não se realizarão os empenhos, salvo em casos especiais, cancelados e autorizados pela Sra. Prefeita Municipal.

Artigo 2º Somente poderão ser inscrito em restos a pagar do exercício de 2018 os valores dos empenhos liquidados até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único – As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até dezembro de 2018, nos termos do artigo 38 de Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º O Departamento Jurídico em conjunto com os Departamentos, providenciará termo aditivo de prorrogação dos contratos vigentes até o final do corrente exercício cujas obras e serviços não foram concluídas.

R



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

Artigo 4º Os referidos termos aditivos dos contratos prorrogados, poderão ser reempenhados no próximo exercício de 2019, nos mesmos elementos de despesas.

Artigo 5º O Departamento de Finanças e Contabilidade, procederá à verificação e auditoria de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e Prestação de Contas do TCE/SP e TCU - Tribunal de Contas da União.

Artigo 6º Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos, conforme estabelece o Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Artigo 7º Fica suspenso a aplicação do artigo 59 da Lei Complementar nº 67/2010 parágrafo 2º que estabelece ser privativo o ato de concessão, observada a falta de disponibilidade financeira e orçamentária.

Mirandópolis-SP, 10 de dezembro de 2018.


REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO
Prefeita

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.


ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA
Diretora



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3530/2018

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;


DECRETA:

Art. 1º É considerado Hóspede Oficial do Município de Mirandópolis, por ocasião da visita à nossa cidade, no dia 11 de dezembro de 2018.

MARCOS AURELIO VINHOLI
Governador do Rotary Club do Distrito 4470

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 11 de dezembro de 2018.


- REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO -
Prefeita

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.


- ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA -
Diretora de Gestão Administrativa